

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5171, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para os mandatos que iniciarão em 1º de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 16.001,95 mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 4.800,59 mensais.

Art. 3º A data da percepção do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será a mesma da do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedada a antecipação a qualquer título.

Art. 4º Fica assegurada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a revisão anual dos subsídios no mesmo índice em que se efetivar a dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de abril de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de abril de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo